



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGE.P.GP Nº 20**

Brasília, 15 de abril de 2025.

**A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora DENISE ALVES HORTA  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região  
Belo Horizonte - MG**

**Assunto: Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0000148-36.2023.5.12.0037. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 43.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0000148-36.2023.5.12.0037, em decisão proferida em 27 de março de 2025 (cópia anexa), com amparo no art. 5º, I, da Instrução Normativa n.º 38 do TST, de 10/11/2015, identificou a seguinte questão de direito a ser submetida a julgamento:

**É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?**

Comunico, ademais, que também foi determinada pelo Relator a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem sobre a matéria discutida.

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) suspenda os recursos de revista interpostos em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo e ainda não encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho até o pronunciamento definitivo deste Tribunal;
- b) preste as informações que julgarem relevantes para o exame da questão jurídica;
- c) remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 43**.

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, PRESIDENTE**, em 25/04/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.